

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º.** Este Regulamento Eleitoral disciplina os critérios e procedimentos gerais e as normas complementares que regerão o processo eleitoral para o preenchimento das vagas destinadas aos representantes dos Participantes e Assistidos como membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-PREVCOM), na forma da legislação vigente e do respectivo Estatuto Social da Entidade, em especial no seu Capítulo VIII – DAS ELEIÇÕES.

### **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS E DOS MANDATOS**

**Art. 2º.** A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal está determinada, respectivamente, nos art. 19 e art. 29 Estatuto da Entidade.

**Art. 3º.** Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são de 4 (quatro) anos, conforme art. 20 e art. 30 do Estatuto da Entidade.

**Art. 4º.** Os dois membros titulares do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, e os dois membros titulares do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, conforme estabelecido no § 5º do art. 19 e no § 4º do art. 29 do Estatuto da Entidade.

**Art. 5º.** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvados os casos excepcionais de cumprimento de período remanescente de mandato, na forma definida pelo Estatuto e pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

### **CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 6º.** O Processo Eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral, pela Diretoria Executiva, e será encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação no sítio eletrônico da Entidade.

**Art. 7º.** Os Processos Eleitorais da CE-PREVCOM serão disciplinados pelo respectivo Edital da Eleição, observadas as diretrizes deste Regulamento.

**Art. 8º.** A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, em gozo de seus direitos estatutários, e cada eleitor poderá votar somente uma vez.

**Parágrafo único.** O período de votação será de 02 (dois) dias consecutivos.

## **CAPÍTULO IV – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 9º.** A eleição para o preenchimento das vagas de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na condição de representantes dos Participantes e Assistidos, considerará, para cada Conselho, como vencedores do pleito:

I - para vagas abertas de titulares, os candidatos mais votados, na sequência decrescente de votos para o preenchimento dessas vagas de titular; e

II – para vagas abertas de suplentes, após o preenchimento das vagas do inciso I, os candidatos mais votados, na sequência decrescente de votos para o preenchimento dessas vagas de suplência.

**Parágrafo único.** Havendo qualquer impedimento ou desistência por parte dos candidatos eleitos na forma do *caput*, será considerado eleito o próximo candidato mais votado, e assim por diante, sempre observado o mandamento do *caput* para a definição entre membro titular e membro suplente.

**Art. 10.** As condições de elegibilidade para a inscrição de candidatura no Processo Eleitoral estarão disciplinadas no Edital da Eleição, conforme normas e requisitos de previdência complementar, observado, no mínimo:

I – exigência de experiência no exercício de atividades em áreas como financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, ou outra afim;

II - ausência de condenação criminal transitada em julgado;

III - ausência de penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

IV - reputação ilibada; e

V – declaração de que as informações prestadas pelo candidato são verdadeiras e de inteira responsabilidade do candidato, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## **CAPÍTULO V - DO EDITAL DA ELEIÇÃO**

**Art. 11.** O Edital da Eleição disciplinará, no mínimo, sobre:

I – as condições de elegibilidade e requisitos para a participação no Processo Eleitoral;

II – o requerimento de inscrição de candidatura;

III – o termo de responsabilidade de candidatura;

IV – o procedimento e a documentação para a inscrição de candidatura;

V – a impugnação ou homologação de candidaturas pela Comissão Eleitoral;

VI – o sistema de votação, preferencialmente por meios digitais; e

VII - a apuração, os critérios de desempate, a homologação e a divulgação dos resultados da Eleição.

## **CAPÍTULO VI - DO ELEITOR**

**Art. 12.** Para os efeitos legais deste Regulamento Eleitoral, são considerados eleitores os participantes ativos, autopatrocinados e vinculados, bem como os assistidos, inscritos em planos de benefício até a data da publicação do Edital da Eleição.

**§ 1º** Nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios da CE-Prevcom, considera-se:

I - participante ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao plano e nele permaneça vinculado;

II – autopatrocinado: aquele que venha a optar pelo instituto do autopatrocínio;

III – vinculado: aquele que tenha optado pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido; e

IV – assistido: aquele participante, ou seu beneficiário, em gozo de benefícios de prestação continuada na forma assegurada pelo respectivo Plano.

**§ 2º** O exercício do voto é facultativo.

## **CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral regulará todo o Processo Eleitoral, garantindo, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral será composta por três membros, devendo ser observada a seguinte distribuição:

I. 02 (dois) indicados pela Diretoria Executiva;

II. 01 (um) indicado pelos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo, na data de composição da Comissão Eleitoral, dentre o grupo de Participantes e Assistidos e desde que não esteja concorrendo como candidato no pleito.

**§ 1º** É vedada a participação de candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º. grau para tratar da organização e realização das eleições.

**§ 2º** As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas ou documentos destinados a esse fim, os quais serão assinados pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo Processo Eleitoral.

**§ 3º** O Diretor Presidente indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

**Art. 15.** Compete à Comissão Eleitoral, entre outras atribuições:

I – elaborar o Edital da Eleição e o respectivo cronograma eleitoral que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;

II – conduzir o Processo Eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, assim como promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;

III – elaborar e divulgar aos Participantes e Assistidos eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral;

**IV** – receber e analisar os requerimentos de inscrição dos candidatos concorrentes ao pleito eleitoral e a documentação apresentada, conforme requerida no Edital da Eleição;

**V** – apreciar e deliberar sobre impugnação de candidatos, conforme o estabelecido neste Regulamento;

**VI** – homologar as inscrições de candidatos que tenham atendidos a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

**VII** – comunicar formalmente ao candidato inscrito eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

**VIII** – esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às Eleições, dando ampla publicidade às perguntas e correspondentes respostas;

**IX** – homologar o resultado final imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, de acordo com o cronograma anexo ao Edital, e dar ampla publicidade ao referido resultado; e

**X** – analisar e deliberar sobre eventuais casos omissos referentes às normas e não previstas neste Regulamento, facultando-se o envio à Diretoria Executiva para ratificação.

**Parágrafo único.** A condução dos trabalhos da Comissão Eleitoral competirá ao seu Presidente.

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da posse dos eleitos, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva para arquivamento na CE-Prevcom.

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

**Art. 18.** A Diretoria Executiva prestará o apoio logístico necessário às atividades referentes ao Processo Eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos por parte da CE-Prevcom.

**Art. 20.** As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pela Comissão Eleitoral, através de instruções complementares, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral em vigor, facultando-se a formulação de consultas por parte da Comissão Eleitoral para a Diretoria Executiva.

**Art. 21.** As alterações deste regulamento deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo da CE-PREVCOM.

**Art. 22.** Não havendo o registro da candidatura de pelo menos 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada vaga ou não havendo a posse de candidato eleito, o Conselho Deliberativo deverá estabelecer medidas necessárias para a continuidade dos trabalhos dos Colegiados, de modo a não prejudicar o atingimento da missão institucional da Entidade.

**Art. 23.** O Processo Eleitoral realizado pela Entidade na forma deste Regulamento permanecerá válido até que sobrevenha outro processo eleitoral subsequente, podendo os conselhos serem recompostos, observada a exata sequência decrescente de candidatos

mais votados ao menos votado, desde que verificado o cumprimento de todos os demais requisitos de elegibilidade estabelecidos no Processo Eleitoral.

**Art. 24.** Havendo candidatos votados e não eleitos para a quantidade de vagas ofertadas para o Conselho Deliberativo e remanescendo vaga aberta para o Conselho Fiscal, e vice-versa, a Comissão Eleitoral consultará os candidatos votados e não eleitos, em ordem decrescente de votos, para se manifestarem expressamente por seu interesse em ocupar a vaga aberta no outro Conselho, desde que verificado o cumprimento de todos os demais requisitos de elegibilidade estabelecidos na legislação de previdência complementar.

**Art. 25.** Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Aprovado na 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da CE-Prevcom, realizada no dia 25/11/2022 e atualizado após a publicação da Portaria PREVIC n.º 859, de 26 de setembro de 2023, que aprovou as alterações propostas para o Estatuto da Entidade em atenção a Instrução PREVIC nº 45, de 13 de julho de 2022 – Anexo II, inciso I, alínea c.

Victor Hugo Magalhães Alexandre  
Conselheiro Deliberativo Titular  
Presidente